Sogei

Sociedade de Gestão de Investimentos

Relatório de Governo 2017 da Sociedade

Sumário

PARTE I – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE 3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO 3
B. ESTRUTURA ACIONISTA 10
I. Estrutura de capital 10
II. Participações Sociais e Obrigações Detidas 12
C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES 13
I. ASSEMBLEIA-GERAL 13
II. ADMINISTRAÇÃO 14
III. FISCALIZAÇÃO 21
IV. AUDITOR EXTERNO 22
V. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS 23
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 24
VII. REMUNERAÇÕES 24
VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS 26

PARTE I – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Deverá ser incluída uma declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

1. ***Recomendações acolhidas que estejam previstas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado.***

2. ***Recomendações não acolhidas que estejam previstas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado.***

3. ***Fundamentações do não acolhimento em relação às recomendações que não são acolhidas. A fundamentação pode ser efetuada por remissão para o ponto do relatório em que a questão se encontre desenvolvida.***

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	1. Informação		
1	1.1 - A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Sim	Pontos 25 e 62
2	1.2 - O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Não	O Conselho de Administração é o órgão da gestão corrente da empresa, não havendo necessidade para criação de eventuais comissões societárias para apoio dos órgãos sociais dada a dimensão da empresa.
3	1.3 - A Sociedade deve proporcionar , atravéz do seu sítio na internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos , financeiros e o modelo e práticas de governo , compreendendo designadamente :i) os regulamentos internos dos órgãos sociais e decomissões societárias , ii) a composição , o número de reuniões anuais dos órgãos de administração , de fiscalização e das comissões societárias; iii) os documentos de prestação de contas dos últimos três anos ; iv)as convocatórias das assembleias - gerais e as propostas apresentadas nas assembleias -gerais.	Não	A Sociedade tem o seu sitio, mas nela é divulgada apenas informações sobre os seus projetos e sobre a empresa, não é divulgada no sitio as informações financeiras, bem como o regulamento interno dos órgaões sociais. Futuramente poderá passar a colocar estas informações no seu sitio. Entretanto, o relatório e contas da sociedade, é distribuído para o BCV (AGMVM), Bolsa de Valores, Representante Comum dos Obrigacionistas e principais parceiros financeiros.
	2. Informação financeira e Auditoria		
4	2.1 -O órgão de fiscalização deve estabelecer e monotorizar procedimentos formais , claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	N.A.	Conforme os Estatutos a Sociedade adota o regime de Fiscal Único, sendo o audfitor (até 2012) independente e o contabilista certificado é colaborador (quadro) da Sociedade.
5	2.2 - As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos , comforme sejam respetivamente de quatro ou três anos.	Sim	Pontos 43 e 44
6	2.3 - O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	N.A.	

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	3. Conflito de interesses		
7	3.1 - As sociedades devem prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses , atuais ou potenciais , entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	Sim	Ponto 24 Não existe comissões societárias
8	3.2 -Os administradores devem comunicar ao conselho de administração todas as transações relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados , feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente , o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendente a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja , diretaou indiretamente , dominada por si, constituída em seu beneficio ou de que seja administrador .	N.A.	
9	3.3 - As transações entre partes relacionadas devem ser aprovadas , negociadas e executadas de modo a assegurar agestão adquada de potenciais conflitos de interesses , bem como a proteção dos interresses do emitente e dos seus acionistas.	Sim	Ponto 51
	4. Orgânica e modelo de governo		
10	4.1 - As sociedades devem proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus menbros .	Não	Ponto 29
11	4.2 - As sociedades devem proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	N.A.	
12	4.3 -O conselho de administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias de remunerações e avaliação do desempenho , nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	N.A.	

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
13	4.4 - As sociedades devem dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado á sua dimensão, complexidade e riscos que afectam a sua atividade .	Não	Pontos 57 e 62.
14	4.5 - O regulamento do conselho de administração deve prever que em caso de conflitos de interesses , o membro do conselho de administração que se emcontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e de descrever a natureza e extenção de tal interesse e, caso este seja substancial , abster -se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito , sem prejuizo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflitos de interesses.	N.A.	
15	4.6- As sociedades devem promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos menbros dos órgãos sociais , comprometendo -se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais .	Sim	Ponto 23
16	4.7- A sociedade promove os melhores esforços para que os estatutos, regulamentos , demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adotadas sejam alterados , de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia -geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de seleção e avaliação.	N.A.	
17	4.8 - Os menbros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente á sociedade qualquer facto superveniente á sua designação que altere ou possa alterar -segundo uma apreciação razoável - a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade , experiência , competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação ás funções atribuídas .	N.A.	

5. Órgãos de fiscalização

18	5.1- Os menbros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercicio das suas funções , tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercicio das competências que lhes são atribuidas , a complexidade da actividade da sociedade e a respetiva dimensão.	Sim	Pontos 22 e 36
19	5.2- O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	Sim	Pontos 35 e 36
20	5.3 - Pelo menos metade dos membros do órgaão de fiscalização deve ser independente .	Sim	Ponto 35

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	6. Relações entre òrgãos		
21	6.1- O regulamento do conselho de administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a actividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	N.A.	O Conselho de Administração é o órgão maximo da sociedade, pelo que todas as demais estruturas tem a obrigação de prestar todas as informações. A sociedade não dispõe de uma comissão executiva.
22	6.2- O regulamento do conselho de administração deve prever que os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais , devem prestar , em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	N.A.	O Conselho de Administração é o órgão maximo da sociedade, pelo que todas as demais estruturas tem a obrigação de prestar todas as informações. A sociedade não dispõe de uma comissão executiva.
23	6.3- O regulamento do conselho de administração deve prever que até á sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores , acionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a imformação privilegiada devem guardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	N.A.	Todos estão submetidos a guardar sigilo sobre as informações que tenham acesso.
	7. Assembleia-geral e participação acionista		
24	7.1- As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias-gerais .	Sim	Ponto 16
25	7.2- O presidente e, caso exista , o vice-presidente da mesa da assempleia-geral devem ser independentes.	Sim	Ponto 15. Os membros da Mesa de Assembleia-Geral são todos independentes.
	8. Ógão de administração		
26	8.1- As sociedades devem incluir um número adequado de administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos administradores executivos, a quem cabe em particular: a) Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno; b) Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; c) Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção de gestão de conflito de interesses; d) Contribuir ativamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.	N.A.	Pontos 21, 24, 57 e 62
27	8.2- As sociedade devem submeter a possibilidade de exercício, por administradores executivos , de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do conselho de administração ou do órgão de fiscalização.		

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo [1] Ponto
28	8.3- As sociedades devem adotar uma política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efectivo.	N.A.	
29	8.4- A estrutura da remuneração individual dos administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto , médio e longo prazo devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	N.A.	Pontos 54, 55 e 56.
30	8.5- As sociedades devem divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos administradores executivos, os planos existentes de distribuição de ações e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	N.A.	
31	8.6- Quando a dimensão da sociedade assim o justifique , deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de menbros indepemdentes .	N.A.	
	9. Assembleias de obrigacionistas		
32	9.1- As entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados á realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.	Sim	Pontos 48, 49 e 50. A sociedade assegura toda a logística e os gastos para a realização das assembleias de obrigacionistas
33	9.2- As deliberações da assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acordo de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de ações judiciais , bem como , quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emitente são aprovados , em primeira convocação , por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação , por dois terços dos votos emitidos.	Sim	

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	10. Representante comum dos obrigacionistas		
34	10.1- O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação á sociedade emitente, o que se considera não acontecer quando beneficie ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.	Sim	Pontos 48, 49 e 50
35	10.2- O representante comum dos obrigacionistas imforma a assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculada .	Sim	O Representante Comum dos Obrigacionistas é um Órgão independente e foi eleito na Assembleia-Geral dos obrigacionistas, pelo que, defende os interesses destes.
36	10.3 - Nos casos indicados no ponto 10.2, o representante comum dos obrigacionista não pode atuar em representação dos obrigacionistas até que a assembleia de obrigacionistas o autorize , em primeira convocação , por metade dos votos correspondente a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação , por dois terços dos votos emitidos.	Sim	
37	10.4 - O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Sim	O Representante Comum dos Obrigacionistas é um Órgão independente e foi eleito na Assembleia-Geral dos obrigacionistas, pelo que, defende os interesses destes em igual circunstância
38	10.5 - Apenas em casos excepcionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercícios dos direitos decorrentes da titularidadde de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas . Esta faculdade , bem como a processecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por deliberação maioritária da assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afectados.	N.A.	

1) Exceto quando mencionado de outra forma

4. Informações adicionais.

A empresa contratou uma empresa especialista na matéria para refazer o plano de negócio/viabilidade económica do projeto "Salinas Beach Resort", por forma a melhor adapta-lo a realidade atual, e vem trabalhando na criação de um fundo de investimento imobiliário, onde o ativo seria o Salinas Beach Resort.

Neste sentido, em 10 de Abril de 2017, realizou-se uma Assembleia Geral dos Obrigacionistas onde constou a discussão dos seguintes pontos:

- Permuta do cupão obrigacionista em unidade de participação no fundo de investimento imobiliário salinas Beach;

- Suspensão da contagem dos juros até fevereiro de 2017

Com o objetivo de resolver o problema dos pequenos obrigacionistas, foi decidido da mesma AG que a Sogei, de forma directa ou indirecta, iria libertar todos os obrigacionistas que tivessem um capital até 200.000$00, o que totaliza 86 pessoas. O processo está em curso, sendo que todos os casos resolvidos já foram devidamente comunicados à Bolsa de Valores e AGMVM

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

Capital social a 31.12.2017 (ECV)	100.000.000
Número total de ações	100.000
Número de ações não admitidas à negociaçã	0
Diferentes categorias de ações	Apenas existem ações nominativas

O capital social de 100.000.000 ECV encontra-se realizado em 67.018.169 ECV.

As ações são nominativas até que o capital social se encontre totalmente realizado, e podem ser livremente conversíveis em ações ao portador depois disso, nos termos e com os limites da lei, de acordo com o que vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

As ações podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

As ações são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários coletivos das ações fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

As ações, quando tituladas, poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 20 (vinte), 50 (cinquenta) ou 100 (cem ações).

Em 31 de dezembro de 2017, o número de ações e a distribuição do capital social e capital realizado espelha-se no quadro abaixo:

Acionistas	Nº de Ações (UN)	% capital social	Capital Social (ECV)	Capital Realizado (ECV)
Jorge Daniel Specner Lima	80 000	80%	80 000 000	53 614 535
Helena Maria de Oliveira Delgado	20 000	20%	20 000 000	13 403 634
TOTAL	**100 000**	**100%**	**100 000 000**	**67 018 169**

6. ***Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.***

Não existem cláusulas estatutárias que limitem a transmissibilidade ou a titularidade de ações da Sogei, Sociedade de gestão de Investimentos, SA. De acordo com o artigo 12º dos Estatutos da Sociedade, a transmissão das ações é livre.

7. ***Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.***

Conforme o artigo 11ª dos Estatutos, a sociedade pode adquirir e deter ações próprias nos termos e casos previstos na lei, e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas. A 31 de dezembro de 2017 a Sogei não era detentora de ações próprias.

8. ***Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.***

A Sogei não tem implementada qualquer medida defensiva face a ofertas de aquisição não solicitadas.

9. ***Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.***

Não existem.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Não existem.

II. Participações Sociais e Obrigações Detidas

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Participações Acionistas

Acionistas	Nº de Ações (UN)	% capital social e direitos de voto
Jorge Daniel Specner Lima	80 000	80%
Helena Maria de Oliveira Delgado	20 000	20%
TOTAL	**100 000**	**100%**

Não existem direitos especiais conferidas pelos Estatutos a acionistas, pelo que não existem acionistas titulares direitos especiais.

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Detidas em 31 dez. 17	Nº de ações	Nº de obrigações
Conselho de Administração		
Jorge Daniel Spencer Lima	80.000	2.749
Helena Maria de Oliveira Delgado	20.000	0
Carla de Carvalho Spencer Lima Ramos	0	2.126
Fiscal Único		
José Jorge Borges de Oliveira	0	0
Joaquim António Gomes Furtado	0	0

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Não foram realizadas, em 2017, nenhuns negócios ou operações entre a Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA, e membros do seu Conselho de Administração, membros do seu Fiscal Único ou titulares de participações qualificadas.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente, no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O órgão de administração da Sogei não possui poderes especiais face aos que a lei lhe concede, com ressalva do que se refere de seguida.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o Conselho de Administração fica autorizado, no prazo de cinco anos, a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de escudos, estabelecendo livremente as condições do respetivo aumento e o preço da emissão, e designando as pessoas competentes para outorgar a respetiva escritura e realizar os atos preparatórios e subsequentes.

C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA-GERAL

a) Composição da mesa da assembleia-geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia-geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 13 de maio de 2015 para o mandato correspondente ao quadriénio 2015-2018 são Mário Jorge Menezes, na qualidade de Presidente, e Cristina Leite, na qualidade de Secretária da Mesa.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem à sua disposição meios suficientes e adequados para o exercício das suas funções, encontrando-se, se necessário, disponíveis, nomeadamente, uma sala de reunião e apoio de secretariado na Empresa.

b) Exercício do direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou

percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.

A Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA não estabeleceu quaisquer restrições em matéria de direito de voto, não existindo nomeadamente limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações.
A cada 50 (cinquenta) ações corresponde um voto, salvo nos casos em que as mesmas não confiram direito a voto.

Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos legais.

De acordo com o artigo 27º no seu n.º 3 dos Estatutos da Sociedade, é atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade nas deliberações do conselho.

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 93.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Não existe tal limitação.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária e para além das legalmente previstas, só possam ser tomadas com maioria qualificada.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

A nomeação e a substituição dos membros do Conselho de Administração da Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA são realizadas nos termos legais, designadamente de acordo com o disposto nos artigos 421.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, determinando os Estatutos da Sociedade, no n.º 1 do artigo 23.º, que a gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três a sete, eleitos por quatro anos sem limites de mandatos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados e mantendo-se no exercício do cargo até a sua efetiva substituição.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade, a designação do Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral.

O Conselho de Administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes os representados.

Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, que só será válida para uma reunião.

O artigo 23.º dos Estatutos determina que os administradores são eleitos por períodos de quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e que no termo dos respetivos mandatos, mantêm-se em funções até à sua efetiva substituição.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Conforme se referiu acima, o artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho de Administração são eleitos por períodos de quatro anos sem limites de mandatos, e que, no termo dos respetivos mandatos, tais administradores mantêm-se no exercício do cargo até à sua efetiva substituição.

Os Estatutos da Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA estabelecem igualmente que o Conselho de Administração poderá ser constituído por um número ímpar de membros, de três a sete.

A 31 de dezembro de 2017 o Conselho de Administração era composto por três membros efetivos, conforme tabela seguinte:

Administrador	Data da primeira designação	Termo do mandato	Órgão e Cargo
Jorge Daniel Spencer Lima	07-02-2003	13-05-2018	Conselho de Administração - Presidente
Helena Maria de Oliveira Delgado	08-04-2003	13-05-2018	Conselho de Administração - Vogal
Carla de Carvalho Spencer Lima Ramos	09-04-2007	13-05-2018	Conselho de Administração - Vogal

Nos termos do artigo 25º, caso o Conselho de Administração venha a ser composto por cinco ou mais membros, poderá nomear uma comissão executiva, constituída no máximo de três membros, sendo um deles presidente, na qual poderá delegar poderes de gestão e de representação da sociedade, nos termos previstos no Código das Empresas Comerciais.

O Conselho de Administração poderá nomear administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados atos ou categorias de atos.

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

Na sociedade não existe uma comissão executiva, o qual o Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros de gestão corrente (tipo executivo).

Membro do Conselho de Administração	Categoria	Independência
Jorge Daniel Spencer Lima	Executivo	Não
Helena Maria de Oliveira Delgado	Executivo	Não
Carla de Carvalho Spencer Lima Ramos	Executivo	Não

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Administrador (disponibilidade)	Na Sociedade	Noutras Sociedades e Atividades
Jorge Daniel Spencer Lima	* Presidente do Conselho de Administração da Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA (Tempo Inteiro)	* Presidente do Conselho de Administração da Sogei Engenharia e Construção, SA (Tempo Inteiro) * Presidente do Conselho de Administração da Paradise Beach SA (Tempo Parcial) * Presidente da Camara de Comércio, Industria e Serviços de Sotavento (Tempo Parcial)
Helena Maria de Oliveira Delgado	* Administradora na Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA (Tempo Inteiro)	* Administradora na Sogei Engenharia e Construção, SA (Tempo Inteiro)
Carla de Carvalho Spencer Lima Ramos	* Administradora na Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA (Tempo Inteiro)	* Admnistradora na Sogei Engenharia e Construção, SA (Tempo Inteiro)

23. Política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais

A empresa não tem uma política clara e definida sobre a diversidade de géneros na composição dos seus órgãos sociais, mas conforme quadro do ponto 21 acima o Conselho de Administração é composto por 1 elementos do sexo masculino e 2 do sexo feminino.

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os administradores Jorge Daniel Spencer Lima e Helena Maria de Oliveira Delgado, são simultaneamente acionistas e membros do conselho de administração.

Existe apenas relação familiar entre os membros do conselho de administração Jorge Daniel Spencer Lima e Carla de Carvalho Spencer Lima Ramos.

Não existem quaisquer outras relações habituais e significativas entre administradores e titulares de participações qualificadas.

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

A gestão e representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, eleito pela Assembleia-Geral.

A Assembleia-Geral, constituída por todos os Acionistas, delibera sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos Estatutos, incluindo a eleição dos órgãos sociais, a aprovação do relatório de gestão, contas do exercício, distribuição de resultados, e aumentos de capital, bem como se tal lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, sobre matérias de gestão da sociedade.

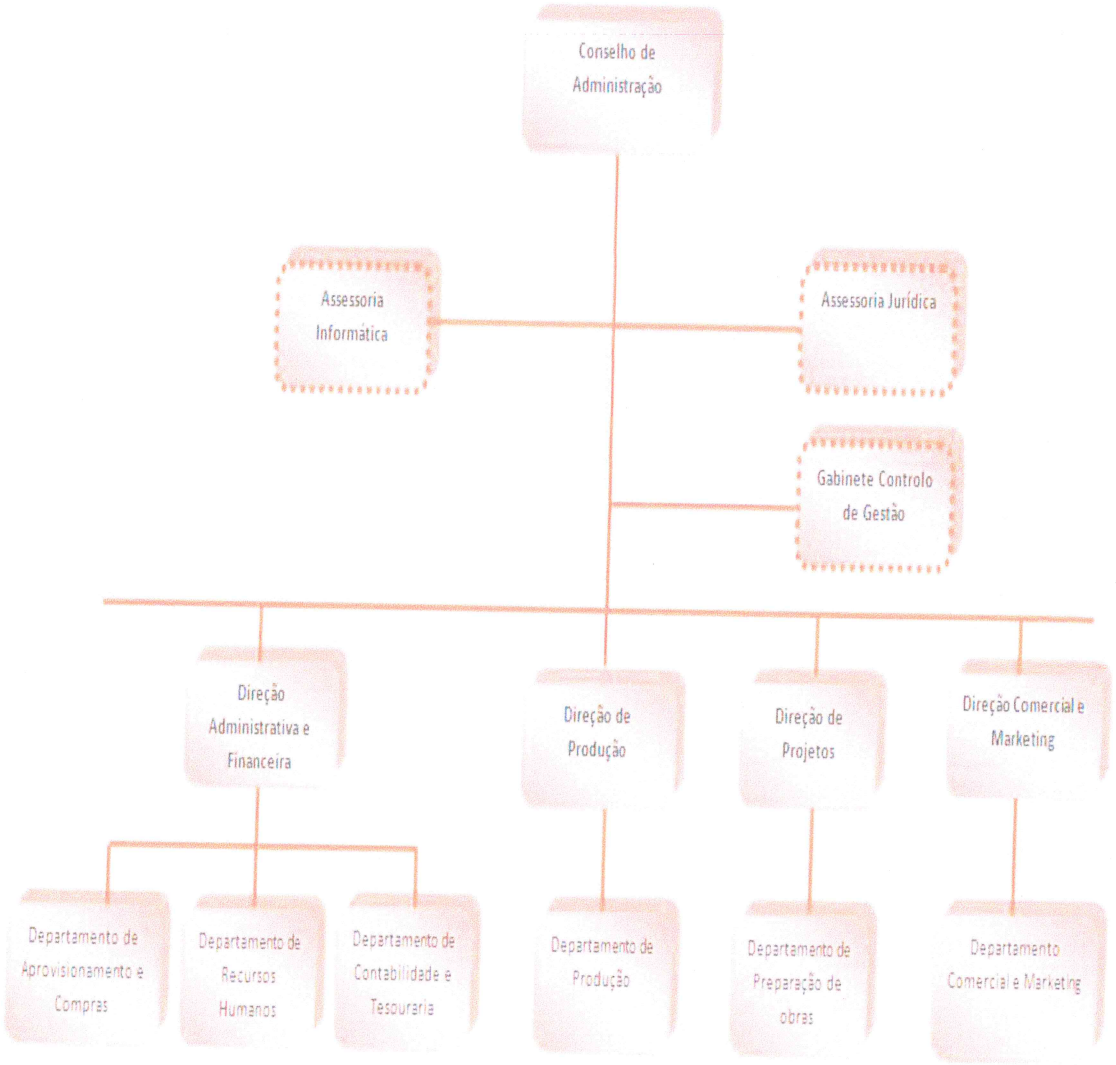
Conselho de Administração
Assessoria Informática
Assessoria Jurídica
Gabinete Controlo de Gestão
Direção Administrativa e Financeira
Direção de Produção
Direção de Projetos
Direção Comercial e Marketing
Departamento de Aprovisionamento e Compras
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Contabilidade e Tesouraria
Departamento de Produção
Departamento de Preparação de obras
Departamento Comercial e Marketing

b) Funcionamento

26. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

Não existe propriamente dito, um documento escrito e formal sobre os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração, rege-se pelos Estatutos da Sociedade, publicados no Boletim Oficial, com alguns procedimentos registradas em ordens de serviço e as deliberações registadas em atas.

27. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

Em 2017, a empresa não teve atividade operacional derivado em parte da conjuntura desfavorável que ainda persiste no setor da imobiliária, pelo que não foi realizada nenhuma reunião formal a nível do Conselho de Administração.

28. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Conforme o já referido a sociedade não tem uma comissão executiva. A gestão da empresa compete a um Conselho de Administração, constituído por cinco membros, sendo que quatro deles estão na gestão corrente da empresa.

Não existem um órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores. Supostamente esta atribuição poderá vir a ser atribuída a uma comissão de remunerações, mas tal ainda não existe.

Nos Estatutos, no seu artigo 31º, diz que as remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia-geral ou por uma comissão por aquela nomeada, composta por três membros.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existe.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Administrador (disponibilidade)	Na Sociedade	Noutras Sociedades e Atividades
Jorge Daniel Spencer Lima	* Presidente do Conselho de Administração da Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA (Tempo Inteiro)	* Presidente do Conselho de Administração da Sogei Engenharia e Construção, SA (Tempo Inteiro) * Presidente do Conselho de Administração da Paradise Beach SA (Tempo Parcial) * Presidente da Camara de Comércio, Industria e Serviços de Sotavento (Tempo Parcial)
Helena Maria de Oliveira Delgado	* Administradora na Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA (Tempo Inteiro)	* Administradora na Sogei Engenharia e Construção, SA (Tempo Inteiro)
Carla de Carvalho Spencer Lima Ramos	* Administradora na Sogei Sociedade de Gestão de Investimentos, SA (Tempo Inteiro)	* Admnistradora na Sogei Engenharia e Construção, SA (Tempo Inteiro)

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores *delegados.*

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade, nomeadamente (i) em matéria de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e (ii) em matéria de reflexão e atuação relativamente ao governo societário.

Por outro lado, tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário introduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Não existe.

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Conforme referido no ponto 31, não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro.

O artigo 28.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que para a fiscalização da Sociedade é adotado o regime do fiscal único, sendo este fiscal e o suplente eleito pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Membros	Data da primeira designação	Termo do mandato	Órgão
José Jorge Borges de Oliveira	13-05-2015	13-05-2018	Fiscal efetivo
Joaquim António Gomes Furtado	13-05-2015	13-05-2018	Suplente

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

Conforme referido no ponto 34, não existe um Conselho Fiscal na empresa, pois a Sociedade adota o regime de fiscal único. Entretanto, informamos que os membros do fiscal único são todos independentes.

Acresce que os membros do fiscal único possuem as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.

36. ***Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.***

Tanto o fiscal único efetivo, bem como o fiscal único suplemente, ambos têm qualificações e competências adequadas ao exercício das respetivas funções. Trabalham numa empresa de Consultoria Fiscal e Financeira e prestam serviços de contabilidade a diversas empresas. São todos membros da Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados.

b) Funcionamento

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

Conforme referido, não existe um Conselho Fiscal na Sociedade, mas sim o Fiscal Único de acordo com o artigo 28º dos Estatutos da Sociedade.

Não existe um regulamento de funcionamento do fiscal único, e neste sentido cumpre-se o instituído no Código das Empresas Comerciais, pelo que este ponto não aplica.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

Nos Estatutos da Sociedade, não prevê o número de reuniões que o fiscal único deverá realizar, pelo que este ponto não aplica.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do fiscal único são pessoas independentes, que se dedicam a prestação deste tipo de serviço a várias empresas. Não existe a figura de Conselho Fiscal na Sociedade.

c) Competências e funções

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não aplica e não existe.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

Não existe.

IV. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

Até 2012 as contas da empresa eram auditadas pela PWC.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O auditor externo exerceu funções consecutivamente de 2008 até 2012. De 2012 a esta data, uma vez que a empresa não tem tida atividade operacional relacionada com a conjuntura desfavorável

no setor da imobiliária, o serviço de auditoria externa foi descontinuado, tendo neste momento apenas o fiscal único.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

Não aplica.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não existe.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Em 2009 o auditor externo PWC, prestou serviços de consultoria a sociedade, relacionados com a avaliação da empresa e suas participadas.

Não existe um procedimento interno formalizado, mas estes serviços foram contratados tendo em consideração a elevada experiência e qualidade na execução dos trabalhos.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

Em média até 2012 era pago anualmente o valor de 1.480.000 ECV aos Auditores.

V. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS (apenas aplicável aos emitentes de obrigações admitidas à negociação)

48. Identificação do representante dos obrigacionistas designado.

Raquel Spencer Medina

Rua Dr. Júlio Abreu, n.º 6-A, Platô, Praia.

Telefone 261 9643

Email: rsmadvocacia.geral@gmail.com

49. Indicação da natureza independente ou não independente do representante dos obrigacionistas.

A representante é totalmente independente, não havendo qualquer relação com a sociedade. Foi eleita pela assembleia-geral dos obrigacionistas.

50. Identificação de quaisquer relação jurídica ou de facto entre o representante dos obrigacionistas e a sociedade e/ou para sociedade que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como os dirigentes respetivos.

Não existe.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

51. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Não existe mecanismos formais implementadas, mas as transações com partes relacionadas são controladas e divulgadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.

52. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não existem.

53. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

Não existem.

VII. REMUNERAÇÕES

54. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

No artigo 31º dos Estatutos da Sociedade, diz que as remunerações dos membros do conselho de administração serão fixados pela assembleia-geral ou por uma comissão por aquela nomeada, composta por três membros.

Não está instituído uma comissão de remunerações.

55. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Não está instituído uma comissão de remunerações.

56. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Não está instituído uma comissão de remunerações.

CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

57. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Não existe um sistema de controlo interno na sociedade. Tendo presente a importância para o negócio de um modelo estruturado de gestão de risco, bem como as exigências regulatórias dos mercados, encontra-se atribuída ao Conselho de Administração da Sociedade a responsabilidade pela fixação de objetivos em matéria de assunção de riscos e pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno e gestão de risco, zelando ainda pela sua eficácia.

58. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O Conselho de Administração tem igualmente competências de avaliação da existência de mecanismos considerados suficientes de controlo interno por forma a conhecer e gerir o risco inerente às operações da sociedade, adotando políticas e procedimentos para atingir esses objetivos e aperfeiçoar esses mecanismos.

59. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existe.

60. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Identificam-se de seguida alguns dos riscos analisados pela Empresa que merecem destaque pela sua relevância e impacto nos negócios.

No que respeita ao Risco cambial, dado que (a) existe uma paridade fixa do Escudo face ao Euro, moeda em que são, predominantemente, efetuadas as transações em moeda estrangeira e (b) os financiamentos obtidos estão expressos em Escudos, o risco cambial é reduzido.

Quanto aos riscos de natureza jurídica, destacam-se os potenciais problemas com os litígios relacionados com os terrenos onde esta desenvolva a sua atividade.

Quanto ao risco das taxas de juros, os empréstimos vencem juros a taxas variáveis, encontrando-se por isso a Sociedade sujeita ao risco da variação da taxa de juro.

No que toca ao risco de crédito, não se reconhece existir risco elevado de crédito dado que, regra geral, a transmissão de propriedade só é efetuada após a liquidação dos valores em dívida.

No que tange ao risco de liquidez, dada a conjuntura atual, a Sociedade encontra-se sem liquidez para dar vazão a sua atividade operacional. Contudo, devido aos significativos investimentos efetuados até 2011, teve necessidade de recorrer a financiamentos de curto e longo prazo para suprir as suas necessidades de tesouraria.

61. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Não existe.

62. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

É responsabilidade do Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira idónea que represente fielmente a situação da sociedade em cada momento, bem como assegurar à qualidade dessa informação.

O Conselho de Administração,

SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS SOGEI NIF 200095005 Tel 262 62 81 - Fax 262 20 66

Jorge Spencer Lima

Helena Delgado

Carla Spencer Lima Ramos